



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 003/2018

REFERENTE AO ACRÉSCIMO NO FORNECIMENTO DE ITENS QUE COMPÕEM O CONTRATO TC Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, Identidade n.º 2.882.909 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede localizada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS, e pelo Sr. Diego Vitórias de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.275.350-13, Identidade nº 208625737 SJS/II RS, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo no fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, que compõem o objeto do Contrato TC nº 003/2018.

Parágrafo único. O fundamento legal do acréscimo encontra-se nas disposições do artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º O acréscimo promovido por este termo aditivo corresponde a 25% do valor inicial do contrato, respeitando, portanto, o limite previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º A taxa de administração do contrato permanece -1,6%.

§ 3º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PE – PABX: (81) 3181-7600, Fax: (81) 3181-7623, e-mail:
cad_contratos@tce.pe.gov.br – Internet: www.tce.pe.gov.br

1/2

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste aditivo correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato TC nº 003/2018 não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente em exercício
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Luciano Rodrigo Weiland
Representante legal
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CONTRATADA

Diego Vitórias de Moraes
Representante legal
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CONTRATADA